

## DECRETO Nº 1505-01/2021

*Normatiza os procedimentos e estabelece a tabela de vida útil, valor residual, taxa de depreciação ou amortização dos bens patrimoniais móveis e intangíveis da Administração Direta do Município de Cruzeiro do Sul/RS*

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município a partir da data de 1º de janeiro de 2022, serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil, taxas de depreciação e amortização, prevista no anexo único deste decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

**Art. 2º.** Observando o disposto no §1º do Art. 3º, a depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens forem colocados em uso.

**Art. 3º** Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município em data anterior a estabelecida no artigo 1º, serão primeiramente inventariados, reavaliados e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com as disposições deste decreto.

**§1º.** A reavaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá estimar a vida útil econômica dos bens, e será feita por laudo emitido por comissão especial designada pelo Prefeito Municipal, aplicando-se quando cabível, os seguintes parâmetros:

- I – Valor de referência de mercado ou de reposição;
- II – Estado físico do bem;
- III – Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV – Obsolescência tecnológica, em anos;
- V – Desgastes decorrentes de fatores operacionais ou não operacionais;
- VI – Limites legais ou contratuais sobre o uso ou exploração do ativo.

**§2º.** Quando se tratarem de bens singulares que possuam características de uso peculiares, e desde que formalmente indicados e justificados pela comissão, poderão ser utilizados outros parâmetros.

**Art. 4º** Para os bens reavaliados nos termos deste Decreto, a depreciação ou amortização registrados sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil remanescente, indicada no correspondente laudo emitido pela comissão referida no §1º do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Os valores depreciados ou amortizados nos termos deste Decreto, apurados mensalmente, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.

**Parágrafo único:** Para fins de cálculo da depreciação e da amortização, adotar-se-á o método de cotas constantes.

**Art. 6º.** A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de novembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

## ANEXO ÚNICO

CÓDIGO REDUZIDO	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL PADRÃO	VIDA ÚTIL ANOS	VALOR RESIDUAL	DEPRECIÇÃO ANUAL %	DEPRECIÇÃO MENSAL %
202	123110199 000000	APARELHOS DIVERSOS	10	10	6,67	0,56
204	123110301 000000	ELETRODOMÉSTICOS	10	10	6,67	0,56
206	123110303 000000	MÓVEIS	10	10	10	0,83
209	123110201 000000	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5	10	20	1,67
210	123110302 000000	MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO	10	10	6,67	0,56
213	123110503 000000	VEÍCULOS AUTOMOTORES	15	10	6,67	0,56
214	123110503 000000	CAMINHÕES	15	10	6,67	0,56
220	123110109 000000	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10	6,67	0,56
225	123110402 000000	BIBLIOTECAS	10	10	10	0,83
325	123110199 000000	BRINQUEDOS	10	10	10	0,83
511	123110201 000000	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - LEGISLATIVO	5	10	20	1,67
513	123110199 000000	APARELHOS DIVERSOS - LEGISLATIVO	10	10	6,67	0,56